REGULAMENTO (CE) Nº 3061/94 DA COMISSÃO

de 15 de Dezembro de 1994

que altera o Regulamento (CEE) nº 2828/93 e estabelece as normas comuns de controlo da utilização e/ou do destino dos produtos importados dos códigos NC 1515 90 59 e 1515 90 99

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3179/93 [2],

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2828/93 da Comissão, de 15 de Outubro de 1993, que estabelece as normas comuns de controlo da utilização e/ou do destino dos produtos importados dos códigos NC 1515 90 59 e 1515 90 99 [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2206/94 [4], prevê a constituição de uma garantia de 110 ecus por 100 quilogramas antes da introdução em livre prática do produto ; que um dos elementos tidos em conta para a fixação do montante dessa garantia é o montante da garantia prevista no artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2677/85 da Comissão [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3498/93 [6] ; que, na sequência da diminuição da ajuda ao consumo do azeite, e atendendo às disposições do Regulamento (CE) nº 2633/94 da Comissão [7], que prevê medidas provisórias suplementares relativas à ajuda ao consumo, o montante desta última garantia será reduzido a partir de 1 de Dezembro de 1994 ; que, por conseguinte, é conveniente adaptar o montante da garantia referida no Regulamento (CEE) nº 2828/93 a partir da mesma data ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2828/93, os termos « 110 ecus/100 kg » são substituídos por « 80 ecus/100 kg ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Dezembro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
[2] JO nº L 285 de 20. 11. 1993, p. 9.
[3] JO nº L 258 de 16. 10. 1993, p. 15.
[4] JO nº L 236 de 10. 9. 1994, p. 16.
[5] JO nº L 254 de 25. 9. 1985, p. 5.
[6] JO nº L 319 de 21. 12. 1993, p. 20.
[7] JO nº L 280 de 29. 10. 1994, p. 44.